

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005
(Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,
que institui normas gerais sobre desporto e dá
outras providências.

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Nº 5.186, de 2005, que “altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.29.

.....

§2º
.....

III – propiciar, por qualquer meio, assegurada a gratuidade para o atleta, assistência médica, odontológica, psicológica e orientação com vistas à profissionalização, além de ajuda de custo para transporte e alimentação;

.....

Parágrafo único – A participação em programa de formação, para atleta que não tenha concluído o Ensino Fundamental, fica condicionada à comprovada continuação dos estudos nesse nível de Ensino” (NR).

Justificação

A presente emenda visa a garantir que as entidades desportivas formadoras não onerem os atletas em formação com qualquer tipo de cobrança pecuniária por assistência médica, odontológica, psicológica ou orientação para fins de profissionalização, bem como obriga os atletas em formação que não tenham concluído o Ensino Fundamental a cumprir seu dever constitucional (art. 208, I, CF), dando continuidade a seus estudos.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

Deputado **André Figueiredo**
PDT/CE